

da Póvoa de Lanhoso e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede do Minho, Braga, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV PT Ermal-Cabeceiras de Basto, nas freguesias de Esperança, Mosteiro, Guilhofrei e Rossas, concelhos de Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho, a que se refere o processo EPU/31149.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquelas Câmaras, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

2611017841

Édito n.º 264/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Braga e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede do Minho-Braga, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV PT 201 Sequeira V-Extremo, na freguesia de Sequeira, concelho de Braga, a que se refere o processo EPU/31003.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

2611017825

Édito n.º 265/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Tirso e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede do Ave/Sousa-Guimarães, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV, PT n.º 524, Palmeira-Rua de Manuel Cruz, na freguesia de Palmeira, concelho de Santo Tirso, a que se refere o processo EPU/31054.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

2611017808

Édito n.º 266/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alijó e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede de Trás-os-Montes-Vila Real, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV PT ATMAD-ETA de Vila Chã, nas freguesias de Alijó e Vila Chã, concelho de Alijó, a que se refere o processo EPU/31159.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

2611017803

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Aviso n.º 10 401/2007**

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 193/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2007, saiu com inexactidões, que assim se rectificam. Assim, onde se lê «no prazo máximo de 17 meses» deve ler-se «no prazo máximo de 30 meses».

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611015821

Aviso n.º 10 402/2007

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 744/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, saiu com inexactidões, que assim se rectificam. Assim, onde se lê «ao Hotel Apartamento Quinta do Lago» deve ler-se «ao Hotel Apartamento Monte da Quinta».

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611015819

Aviso n.º 10 403/2007

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 78/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2007, saiu com inexactidões, que assim se rectificam. Assim, onde se lê «em 5 de Março de 2007» deve ler-se «5 de Junho de 2007».

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611015817

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Direcção-Geral dos Recursos Florestais****Despacho (extracto) n.º 11 192/2007****Zonas de caça associativa e turísticas**

Por despacho do director-geral dos Recursos Florestais de 24 de Março de 2007 e nos termos do disposto nos artigos 42.º, alínea e) do n.º 1, 43.º e 118.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os concessionários de zonas de caça associativas (ZCA) e turísticas (ZCT) devem enviar à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, até 15 de Junho de cada ano, os resultados anuais de exploração da época venatória anterior, bem como elementos caracterizadores dos utentes, no caso das ZCT.

Para efeitos do cumprimento da obrigação acima referida, importa garantir uma sistematização dos dados a facultar sobre os resultados de exploração de cada ZCA ou ZCT, que permita quer uma maior eficiência na sua informatização quer uma redução da informação ao estritamente necessário.

Importa ainda garantir informação relevante sobre os resultados anuais de exploração nas zonas incluídas em áreas classificadas. Assim, é aprovado o modelo de impresso anexo.

O referido modelo, de uso obrigatório, pode ser obtido no sítio <http://www.dgrf.min-agricultura.pt/> e é de reprodução livre, através de qualquer meio automático de cópia ou a partir do documento que se encontra disponível na Internet, podendo neste caso ser preenchido directamente, mas contando sempre, em qualquer dos casos, que não seja alterado o formato original nem prejudicada a legibilidade do impresso ou dos elementos declarados.

Este formulário pode ainda ser submetido via *web* através do Portal do Caçador, quando tal serviço for disponibilizado.

14 de Maio de 2007. — O Director de Serviços de Administração, *Paulo Freitas*.

ZCA/ZCT - RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO CINEGÉTICA

ÉPOCA VENATÓRIA 20 20 Apresentar até 15 DE JUNHO ZC N.º - DGRF

Entidade titular da ZC

Áreas Classificadas: A ZC NÃO abrangida B ZC TOTALMENTE abrangida C ZC PARCIALMENTE abrangida

Se assinálor A ou B preencha só o Quadro I. Se assinálor C, apresente no Quadro I os resultados totais de exploração e no Quadro II (pág 2) os obtidos na área classificada

Caça Menor		1	Caça Menor		1	Caça Menor		1
Coelho			Codorniz			Zornal		
Lebre			Galeirão			Comum		
Perdiz-vermelha			Galinha-de-água			Ruivo		
Faisão			Pato Real			Tordela		
Gaio			Frisada			da Rocha		Total Tordos
Pega-rabuda			Marroquinha			Bravo		
Gralha-preta			Pato Trombeteiro			Torcaz		Total Pombos
Raposa			Marreco			Comum		
Saca-rabos			Arreiro			Galega		Total Narcejas
Estorninho malhado			Pladeira					
Meio			Negrinha					
Rola-comum			Zarro-comum					
Galinholia								
Tarambola-dourada								

no caso de caça maior, indicar n.º de peças abatidas por processo, sexo e idade.

Caça Maior	E	S	A	B	M	L	FJ	FA	MJ	MA
Javali										
Veado										
Gamo										
Corço										
Mulhão										

N.º Dias de Caça N.º de Jornadas de Caça N.º Caçadores Admitidos

se ZCT: N.º de Caçadores Nacionais N.º Caçadores Estrangeiros

se aplicável, discriminar por país de origem

Data Assinatura do representante legal da entidade titular da ZC e carimbo

INSTRUÇÕES

Legenda: E - de Espers; S - de Salto; A - de Aproximação; B - de Batida; M - de Montaria; L - com Lança; FJ - Fêmea Juvenil; FA - Fêmea Adulta; MJ - Macho Juvenil; MA - Macho Adulto

Os resultados da exploração cinegética das ZCA e ZCT numa dada época venatória devem ser apresentados à DGRF até 15 de Junho de cada ano. Atente-se que não é permitido caçar em cada época venatória sem ter havido lugar à apresentação dos resultados obtidos na época anterior.

Em "N.º de Dias de Caça", inscreva o número total de dias em que se caçou na ZC, independentemente da espécie em causa ser de caça menor ou maior.

Em "N.º de Jornadas de Caça", inscreva o número total de jornadas de caça praticadas na ZC, independentemente da espécie em causa. Obtenha-o somando o número de caçadores presentes em cada dia de caça.

Em "N.º de Caçadores Admitidos", inscreva o número total de caçadores diferentes que exerceram o acto venatório na ZC (Exemplo: se o Sr. X foi caçar rolas em 3 dias diferentes, pratica 3 jornadas de caça, mas conta unicamente como 1 caçador admitido.)

Só no caso de ZCT é necessário indicar, para caçadores admitidos, o número de nacionais e o de estrangeiros e destes discriminar, quantificando, a respectiva nacionalidade.

Nota - Não incluir nos resultados apresentados os quantitativos de animais abatidos em lágadas e outras actividades em Campos de Treino de Caça

Mod. DGRF 173-018, de reprodução livre, disponível em www.dgrf.min-agricultura.pt Página 1 de 2

modelo em anexo de autorização especial de caça, a emitir pelas entidades gestoras de zonas de caça municipais, a favor dos caçadores admitidos nas mesmas.

A fim de facilitar às entidades gestoras o apuramento dos resultados da exploração cinegética e da execução financeira em cada época venatória, aquele documento constitui, simultaneamente, o modelo do recibo a emitir na sequência da cobrança das taxas devidas pelo exercício da caça ou de outras importâncias, podendo, assim, servir exclusivamente como autorização especial de caça ou como recibo ou ambas.

A autorização especial de caça, ou recibo, deve ser numerada sequencialmente e constar de original e duplicado, destinando-se o 1.º ao caçador e o 2.º a ficar na posse da entidade emissora.

O referido modelo, ainda que obrigatório, é de reprodução livre e encontra-se disponível no sítio <http://www.dgrf.min-agricultura.pt/>.

O presente documento contempla ainda, de forma destacável, modelo de formulário a facultar pela entidade gestora de zona de caça municipal a cada caçador ou grupo de caçadores admitido para procederem à inscrição do número de peças de cada espécie ou grupo de espécies abatidas por jornada de caça e posterior devolução à respectiva entidade.

14 de Maio de 2007. — O Director de Serviços de Administração, Paulo Freitas.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CAÇA / RECIBO

ZCM d Proc. DGRF n.º

ÉPOCA VENATÓRIA 20 20 - 20 Autorização/Recibo N.º

Autorização TIPO Autorização Individual Autorização Colectiva para caçadores

TITULAR(ES)	nome	n.º carta caçador

VALIDADE	DATA	Localidade	Processo	Limite peças ida

RECEITA	DESCRICÃO:	Caução	Valor remanescente taxa	Taxa integral	Outra	Total

Data de emissão Assinatura e carimbo da entidade titular da ZCM

No campo "Autorização TIPO" indicar A, B, C ou D. A autorização/recibo é emitido em duplicado (Original: caçador, que, no caso de autorização, deve acompanhá-lo no exercício da caça, Cópia: entidade gestora).

Mod. DGRF 173-068, de reprodução livre, disponível em www.dgrf.min-agricultura.pt

ZCA/ZCT - RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO CINEGÉTICA

ÁREAS CLASSIFICADAS

ÉPOCA VENATÓRIA 20 20 ZC N.º - DGRF

Caça Menor		1	Caça Menor		1	Caça Menor		1
Coelho			Codorniz			Zornal		
Lebre			Galeirão			Comum		
Perdiz-vermelha			Galinha-de-água			Ruivo		
Faisão			Pato Real			Tordela		
Gaio			Frisada			da Rocha		Total Tordos
Pega-rabuda			Marroquinha			Bravo		
Gralha-preta			Pato Trombeteiro			Torcaz		Total Pombos
Raposa			Marreco			Comum		
Saca-rabos			Arreiro			Galega		Total Narcejas
Estorninho malhado			Pladeira					
Meio			Negrinha					
Rola-comum			Zarro-comum					
Galinholia								
Tarambola-dourada								

no caso de caça maior, indicar n.º de peças abatidas por processo, sexo e idade.

Caça Maior	E	S	A	B	M	L	FJ	FA	MJ	MA
Javali										
Veado										
Gamo										
Corço										
Mulhão										

N.º Dias de Caça N.º de Jornadas de Caça

OBSERVAÇÕES

Data Assinatura do representante legal da entidade titular da ZC e carimbo

INSTRUÇÕES

Indicar o número de peças abatidas e de jornadas de caça só quando for possível individualizar os mesmos para a área abrangida pela Área Classificada.

Contabilize como dia de caça qualquer dia em que a área abrangida pela Área Classificada foi envolvida em acto cinegético, (por exemplo: foi incluído, no todo ou em parte, em marcha a baler ou montear).

Mod. DGRF 173-018, de reprodução livre, disponível em www.dgrf.min-agricultura.pt Página 2 de 2

Despacho (extracto) n.º 11 193/2007

Autorização especial de caça

Por despacho do director-geral dos Recursos Florestais de 20 de Abril de 2007 e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 727/2006, de 20 de Julho, é aprovado o

Despacho (extracto) n.º 11 194/2007

Exercício da caça em zonas de caça municipais

Por despacho de 20 de Abril de 2007 do director-geral dos Recursos Florestais e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do n.º 3.º da Portaria n.º 727/2006, de 20 de Julho, é aprovado o modelo em anexo do formulário para a candidatura ao exercício da caça em zonas de caça municipais.

O referido modelo, de uso obrigatório, pode ser obtido directamente na Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou no sítio <http://www.dgrf.min-agricultura.pt/> e é de reprodução livre, através de qualquer meio automático de cópia ou a partir do documento que se encontra disponível na Internet, podendo neste caso ser preenchido directamente, mas contando sempre, em qualquer dos casos, que não seja alterado o formato original nem prejudicada a legibilidade do impresso ou dos elementos declarados

14 de Maio de 2007. — O Director de Serviços de Administração, Paulo Freitas.